



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI Nº 487/2009

cria cargos de provimento efetivo e comissionado no quadro de pessoal do Município de Cerro Negro e altera as leis Nºs. 277/2001, Lei 278/2001 de 14 de setembro de 2001.

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO, Prefeito do Município de Cerro Negro, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam criados os cargos e vagas de provimento efetivo e comissionado, no quadro de pessoal do Município de Cerro Negro, de acordo com quadro abaixo:

CARGOS EFETIVOS:

CARGO	HABILITAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VAGAS
Gestor de projetos (40h)	Superior	1.072,25	01
Gestor de tributos (40h)	Superior Administração – registro no CRA	1.072,25	01
Gestor de recursos hídricos (40h)	Superior	1.072,25	01
Gestor de sistemas de informática (40h)	Superior – Ciência da Computação	1.072,25	01
Farmacêutico (20h)	Superior – Farmácia, Registro CRF	905,08	01
Técnico Administrativo (40h)	Superior	750,00	03
Contador (30h)	Superior – Registro CRC	2.512,93	01
Assistente Social (20h)	Superior – Registro CRAS	787,95	01
Auxiliar de serviços gerais (40h)	Alfabetizado	495,13	05

Parágrafo Único: Os cargos criados acima, serão inclusos no Quadro Geral de Pessoal do Município e terão suas adaptações necessárias, aplicando-se no que couber o disposto no Regime Jurídico único dos Servidores do Município de Cerro Negro.



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

Artigo 2º. – Os Cargos em Comissão de Diretor de Departamento, constantes do Quadro de Pessoal do Município, passam a ter a remuneração no valor de 50% da Remuneração fixada para o Cargo de Secretário Municipal.

CARGO COMISSIONADO:

CARGO	HABILITAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VAGA
Diretor de Meio Ambiente e Defesa Civil	Nível Médio	800,00	01

Artigo 3º. Os Servidores que ocupam o Cargo de Monitor de Creche, passam a fazer parte do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei nº 278, de 14 de setembro 2001 com todas as vantagens e obrigações ali mencionadas.

Artigo 4º - Fica criada a Gratificação de Produtividade aos Servidores Efetivos do Quadro de Pessoal para os Cargos de Motorista, Tratorista e Operador de Máquinas.

Parágrafo ÚNICO: O percentual a ser pago a título de gratificação de produtividade será de até 30%(trinta por cento) sobre o vencimento inicial e será concedido mediante avaliação periódica nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 5º - Fica criada a Progressão Vertical aos Servidores Efetivos do Quadro de Pessoal por nível de habilitação, com o seguinte percentual:

Percentual da Progressão Vertical	Nível
10%	Nível I - Curso Superior
15%	Nível II – Curso Superior Afim
20%	Nível III – Pós-Graduação Afim

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Cerro Negro, 30 de Dezembro de 2009


Janerison J. D. Furtado
prefeito